



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

Número 251

ÍNDICE

4.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-B/2012:

Determina a conclusão do processo de reprivatização do capital social da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., com a rejeição da proposta vinculativa apresentada 7294-(30)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-C/2012:

Autoriza a realização da despesa inerente à prorrogação do contrato do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde 7294-(30)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-D/2012:

Autoriza as entidades adjudicantes a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança 7294-(31)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-E/2012:

Autoriza a despesa relativa ao fornecimento de serviços de comunicação de dados, de serviços de internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência pela PT Comunicações S.A. 7294-(32)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-F/2012:

Seleciona a proposta vencedora para a aquisição de ações do capital social da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., objecto de venda por negociação particular 7294-(33)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-B/2012

O XIX Governo Constitucional aprovou, através do Decreto-Lei n.º 210/2012, de 21 de setembro, as 3.ª e 4.ª fases do processo de reprivatização indireta do capital social da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (TAP, S.A.), mediante a reprivatização do capital social da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP SGPS, S.A.), cujas condições específicas foram estabelecidas no caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2012, de 19 de outubro (Caderno de Encargos). De acordo com o referido decreto-lei, a 3.ª fase de reprivatização compreende uma ou mais operações de aumento de capital da TAP SGPS, S.A., bem como de alienação de ações representativas do respetivo capital social a um ou mais investidores, ao passo que a 4.ª fase de reprivatização tem subjacente uma oferta pública de venda das ações representativas do capital social da TAP SGPS, S.A., reservadas para a aquisição por trabalhadores da TAP SGPS, S.A., e de trabalhadores de outras empresas do Grupo TAP.

A 3.ª fase do processo de reprivatização foi organizada em diferentes etapas, incluindo um processo preliminar de recolha de intenções de aquisição e subscrição junto de potenciais investidores. Neste contexto, de forma a promover a competitividade do processo, realizou-se um levantamento de interessados em participar na operação de reprivatização e, simultaneamente, foram desenvolvidos contactos com diversas entidades de referência no sector da aviação civil, dos quais resultou a apresentação pela SynergyAerospaceCorporation (Synergy) de uma proposta não vinculativa.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-B/2012, de 18 de outubro, a Synergy foi, no âmbito da 3.ª fase de reprivatização, admitida a participar no momento subsequente do processo de venda direta tendo sido convidada pela Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. (Parpública) para apresentar proposta vinculativa, em conformidade e nos termos do disposto no referido Caderno de Encargos, o que ocorreu no passado dia 7 de dezembro de 2012.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Caderno de Encargos, a TAP, S.A., pronunciou-se sobre a adequação aos interesses da sociedade do projeto e compromissos estratégicos da Synergy, tendo a Parpública emitido e entregue ao Governo Português, através do Ministro de Estado e das Finanças, o seu relatório fundamentado de apreciação da proposta, o qual teve em consideração o teor final da mesma e dos respetivos esclarecimentos adicionais apresentados pela Synergy nos dias 13 e 18 de dezembro de 2012.

Finalmente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Caderno de Encargos, a comissão especial de acompanhamento do processo de reprivatização indireta da TAP, S.A., constituída pelo Despacho n.º 15994/2012 de 11 de dezembro do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2012, emitiu parecer sobre a regularidade, imparcialidade e transparência do processo, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 13.º do referido Caderno de Encargos, tendo a este respeito concluído pelo cumprimento das regras e procedimentos legais aplicáveis.

O Governo apreciou a proposta vinculativa em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Caderno de Encargos, tendo nesse âmbito entendido, desde logo, que

a referida proposta não incluía elementos que permitissem ao Governo formar um juízo conclusivo quanto à existência de garantias de pagamento do preço devido pela alienação das ações, nem continha evidência da disponibilidade dos meios financeiros indispensáveis para promover a adequada recapitalização da TAP, S.A., assim como para dotar a empresa dos recursos apropriados para fazer face às suas necessidades futuras de financiamento, designadamente assegurando a manutenção ou o refinanciamento da dívida atual da mesma.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º do Caderno de Encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2012, de 19 de outubro, e das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Determinar a conclusão:

a) Do processo de venda direta com a rejeição da proposta vinculativa apresentada pela SynergyAerospaceCorporation para aquisição e subscrição das ações representativas do capital social da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., no âmbito da 3.ª fase de reprivatização, por a mesma não satisfazer de forma integral os critérios de seleção estabelecidos no artigo 5.º do Caderno de Encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2012, de 19 de outubro, em particular os constantes das alíneas m) e n) do referido artigo, na medida em que não salvaguarda adequadamente o interesse público, designadamente por não acautelar devidamente os interesses patrimoniais do Estado, ou não conferir suficientes garantias financeiras para a boa concretização e execução do processo de reprivatização;

b) Da 4.ª fase do processo de reprivatização indireta da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, S.A..

2 - Determinar que todos os elementos informativos respeitantes à 3.ª e 4.ª fases do processo de reprivatização indireta da TAP, S.A., sejam colocados à disposição do Tribunal de Contas, e arquivados na Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., por um período de cinco anos.

3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-C/2012

O Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, em funcionamento desde 2006, tem-se revelado um importante instrumento de apoio na prestação de cuidados de saúde, permitindo ampliar e melhorar a acessibilidade aos serviços de saúde e racionalizar a utilização dos recursos existentes, materiais e humanos, disciplinando a orientação de utentes no acesso aos serviços, bem como aumentar a eficácia e eficiência do sector público da saúde através do encaminhamento dos utentes para as instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde mais adequadas.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2011, de 30 de agosto, foi autorizado o início do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para a exploração do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde e a repartição de encargos

em anos económicos diferentes, abandonando, assim, o modelo anterior sujeito ao regime das parcerias público-privadas.

Tendo em consideração o interesse público subjacente à continuidade do funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, aquela Resolução do Conselho de Ministros autorizou, ainda, a prorrogação do contrato vigente até à conclusão do referido procedimento no montante de € 9 535 174, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento pré-contratual por prévia qualificação prosseguiu os seus trâmites encontrando-se, atualmente, no Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.

Deste modo, com vista a assegurar o funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, e tendo presente o interesse público subjacente à continuidade daquele serviço até ao início da efetiva produção de efeitos do novo contrato, torna-se necessário autorizar a despesa que ascende ao montante de € 5 610 248, ao qual acresce o montante correspondente ao IVA. Esta despesa não implica um aumento de encargos relativamente ao montante globalmente autorizado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2011, de 30 de agosto, na medida em que o valor da despesa com a adjudicação da exploração do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, inicialmente previsto no valor de € 28 353 500, ao qual acresce o montante correspondente ao IVA, veio, na sequência do procedimento concursal, a ser de € 20 770 259, sem IVA.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa inerente à prorrogação do contrato do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde desde 1 de julho de 2012, no montante máximo de € 5 610 248, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e delegar no Ministro da Saúde a competência para praticar todos os atos necessários decorrentes da autorização concedida pela presente resolução.

2 - Determinar que os encargos decorrentes do número anterior são suportados por verbas do orçamento da Direção-Geral da Saúde.

3 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-D/2012

Desde a entrada em vigor do acordo quadro, AQ-VS/2010, para a aquisição de serviços de vigilância e segurança, foi vedada aos serviços da administração directa do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Solidariedade e da Segurança

Social que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos no âmbito do referido acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de serviços de vigilância e segurança, a Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, enquanto Unidade Ministerial de Compras, conforme o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, pretende proceder à abertura do respectivo procedimento aquisitivo no âmbito do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, e 64/2012, de 20 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar as entidades adjudicantes que constam do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, até aos montantes e com a repartição nele indicados, no valor total de € 11 751 426, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2013 — € 4 406 784;
- b) 2014 — € 5 875 712;
- c) 2015 — € 1 468 930.

3 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no n.º 1, não podem ser excedidos por cada uma das entidades, em cada ano económico, a que respeitam.

4 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas, a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no anexo referido no n.º 1.

5 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

6 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar inerentes ao procedimento a desencadear, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, delegar no mesmo as competências para os efeitos previstos nos artigos 61.º e 64.º do CCP, proferir o ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato.

7 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cações.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Entidade adjudicantes				Valor total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Casa Pia de Lisboa	528 018	704 024	176 006	1 408 048
Direção-Geral da Segurança Social	31 779	42 372	10 593	84.744
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Seg. Social	20 390	27 187	6 797	54 374
Instituto da Segurança Social	3 141 195	4 188 260	1 047 065	8 376 520
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Seg. Social	21 890	29 187	7 297	58 374
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	29 381	39 174	9 794	78 349
Instituto de Gestão Financeira da Seg. Social	411 402	548 536	137 134	1 097 072
Instituto de Informática	91 592	122 123	30 531	244 246
Instituto Nacional para a Reabilitação	64 766	86 354	21 589	172 709
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Seg. Social	66 371	88 495	22.124	176 990
Total	4 406 784	5 875 712	1 468 930	11 751 426

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-E/2012

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2008, de 11 de fevereiro, e no âmbito do Plano Tecnológico da Educação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de setembro, foi celebrado, entre o Estado Português e a PT Comunicações, S.A., um contrato de aquisição de serviços de comunicação de dados, de serviços de internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, que produziu efeitos até 10 de maio de 2011.

O termo deste contrato coincidiu com o período de gestão do XVIII Governo Constitucional, não tendo sido, à data, tomada decisão no sentido de abertura de um novo procedimento concursal para a prestação dos serviços em causa.

Face ao interesse público subjacente foi necessário assegurar a continuidade da prestação daqueles serviços, pelo que a PT Comunicações, S.A., por ser a entidade detentora da infraestrutura de ligação a todas as escolas, continuou a fornecer os serviços de comunicação de dados, de serviços de internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência.

Com efeito, a interrupção dos serviços prestados teria consequências graves para o regular funcionamento deste Ministério, implicando, designadamente, a interrupção do acesso à internet por parte das escolas e dos serviços centrais, a interrupção da prestação de serviços de videovigilância e dos demais projetos educativos que necessitavam da rede única do Ministério da Educação e Ciência para o respetivo funcionamento. Acresce que a interrupção do fornecimento dos referidos serviços afetaria ainda a preparação da realização dos concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente ao serviço do ensino público,

com impacto na vida de milhares de docentes, alunos e suas famílias, colocando em causa o início do ano letivo. Assim, a interrupção de tais serviços impossibilitaria o Ministério da Educação e Ciência de prosseguir com as suas competências de educação, formação e segurança escolar e de prosseguir a sua missão de interesse público.

Sem prejuízo das medidas adotadas para a regularização da situação contratual de facto existente desde 11 de maio de 2011, o Ministério da Educação e Ciência desenvolveu diligências no sentido de proceder à abertura de um procedimento pré-contratual de concurso público internacional para o fornecimento daqueles serviços, promovendo esforços no sentido de racionalização dos meios disponíveis e consequente diminuição da despesa.

Face às dificuldades de natureza técnica do ajustamento pretendido, que não permitiu ainda a abertura do referido procedimento, o Ministério da Educação e Ciência desencadeou um procedimento ao abrigo do Acordo-Quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., cujo contrato se encontra no Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.

Uma vez que não houve interrupção dos serviços prestados pela PT Comunicações, S.A., ao Ministério da Educação e Ciência e encontrando-se já regularizado o pagamento referente ao fornecimento desde o termo do contrato até 26 de julho de 2011, revela-se necessário autorizar a despesa correspondente aos restantes serviços fornecidos, no montante de € 7 987 742,84 (sete milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a despesa relativa ao fornecimento de serviços de comunicação de dados, de serviços de internet,

de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência pela PT Comunicações S.A., no montante de € 7 987 742,84 (sete milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro centimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação e Ciência, a competência para a prática de todos os atos necessários a realizar no âmbito da presente resolução.

3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados através da dotação inscrita no orçamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

4 - Encarregar o Ministro da Educação e Ciência de promover todos os atos necessários para a abertura do procedimento pré-contratual de concurso público destinado ao fornecimento dos serviços de comunicações de dados e de acesso à internet para as escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, escolas secundárias do ensino público e organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência.

5 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-F/2012

No âmbito do processo de privatização da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2012, de 29 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, quatro dos cinco proponentes selecionados, em virtude da desistência do Consórcio Blink por carta apresentada em 29 de novembro do corrente ano, para participarem na 2.ª fase do processo de venda por negociação particular, nos termos da referida resolução do Conselho de Ministros, apresentaram no dia 14 de dezembro de 2012 as respetivas propostas vinculativas para aquisição de até 100% das ações representativas do capital social da ANA, S.A., em conformidade com o Despacho n.º 14800-D/2012, de 16 de novembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 19 de novembro.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do referido caderno de encargos, a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. (PARPÚBLICA) elaborou, um relatório fundamentado de apreciação de cada um dos proponentes que apresentaram propostas vinculativas no processo de venda por negociação particular de ações representativas de até 100% do capital social da ANA, S.A., bem como das respetivas propostas vinculativas, tendo considerado, para o efeito, o relatório que lhe foi entregue pela ANA, S.A. sobre a adequação das propostas vinculativas apresentadas, em particular sobre a sua componente técnica e estratégica, na ótica da respetiva compatibilidade com os interesses da sociedade e na perspetiva do desenvolvimento da empresa.

Em 21 de dezembro de 2012, o aludido relatório elaborado pela PARPÚBLICA, juntamente com o relatório produzido pela ANA, S.A. que lhe serviu de base, foi remetido à comissão especial de acompanhamento do processo de privatização da ANA, S.A., nomeada pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 15995/2012, de 11 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 17 de dezembro de 2012, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro.

Por sua vez, no dia 26 de dezembro de 2012, a referida comissão especial de acompanhamento emitiu parecer a respeito da regularidade, imparcialidade e transparência observadas no processo de venda por negociação particular, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro.

Após a análise do relatório apresentado pela PARPÚBLICA e do parecer emitido pela comissão especial, verifica-se que a apreciação dos proponentes e das respetivas propostas vinculativas em face dos critérios estabelecidos no artigo 5.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, conduz à seleção imediata de um dos proponentes para a aquisição das ações representativas de até 100% do capital social da ANA, S.A., atento o maior mérito destacado da respetiva proposta.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do caderno de encargos, aprovado no anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, e das alíneas c) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Selecionar o proponente VINCI – Concessions S.A.S. para proceder à aquisição das ações representativas de até 100% do capital social da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), que constituem objeto da venda por negociação particular relativa ao processo de privatização da ANA, S.A., atendendo ao maior mérito da respetiva proposta vinculativa em relação às demais propostas recebidas no que diz respeito, à observância dos critérios de seleção previstos no artigo 5.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro e, em especial, no que concerne ao preço vinculativo significativamente mais elevado e demais condições financeiras que permitem uma adequada salvaguarda dos interesses patrimoniais do Estado, bem como ao forte compromisso assumido relativamente ao desenvolvimento de um projeto estratégico para a ANA, S.A., que assenta num suporte financeiro e técnico adequado ao desenvolvimento e crescimento da sua atividade, numa contribuição substancial para a manutenção da identidade empresarial e do atual património da ANA, S.A. e para o reforço da respetiva capacidade no longo prazo.

2 - Aprovar os instrumentos jurídicos a celebrar entre a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. (PARPÚBLICA), e o proponente VINCI – Concessions S.A.S., selecionado nos termos do número anterior, nomeadamente as minutas do acordo de venda por negociação particular e do acordo de parceria e compromissos estratégicos (“*Framework Agreement*”), que ficam arquivadas na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

3 - Solicitar à PARPÚBLICA que proceda ao envio para o proponente selecionado das minutas dos instrumentos jurídicos aprovados nos termos do número anterior, para confirmação da respetiva aceitação, e à respetiva notificação para que comprove, até à data da celebração desses instrumentos, a realização do pagamento da prestação pecuniária inicial fixada pelo Despacho n.º 16105/2012, de 10 de dezembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de dezembro.

4 - Autorizar a PARPÚBLICA a celebrar com o proponente selecionado nos termos do n.º 1 os instrumentos jurídicos a que se refere o n.º 2, ficando os respetivos originais arquivados na sede da PARPÚBLICA.

5 - Estabelecer que, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do caderno de encargos, aprovado no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, as condições a que fica subordinada a produção de efeitos dos instrumentos jurídicos a celebrar pela PARPÚBLICA se devem verificar integralmente até nove meses após a assinatura do acordo de venda por

negociação particular, devendo ser efetuado dentro desse prazo o pagamento da diferença entre o montante global do preço da venda e o montante da prestação pecuniária inicial estabelecida pelo Despacho n.º 16105/2012, de 10 de dezembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de dezembro.

6 - Determinar que as situações em que não é aplicável o regime de indisponibilidade das ações a alienar no âmbito da venda por negociação particular a que se refere o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, são estabelecidas no acordo de venda por negociação particular, cuja minuta é aprovada nos termos do n.º 2.

7 - Determinar que todos os elementos informativos respeitantes ao processo de privatização da ANA, S.A., são colocados à disposição do Tribunal de Contas e arquivados na PARPÚBLICA, por um período de cinco anos.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750